



# **REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE - ASSEMPBH**

Aprovado pelo Conselho de Administração na reunião realizada em 27/04/2023.

De acordo com as disposições constantes do Estatuto Social, o funcionamento da associação deverá obedecer ao disposto no presente Regimento Interno.

## **CAPÍTULO I - ASSOCIAÇÃO E ASSOCIADOS**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE - ASSEMPBH, doravante denominada "ASSEMPBH" ou "Associação", é uma associação profissional, sem finalidade lucrativa, caracterizada como entidade de classe, beneficência, previdência e assistência social.

Art. 2º - Nos termos do Estatuto Social, os associados dividem-se em quatro categorias:

- I - Efetivos;
- II - Pensionistas;
- III - Temporário;
- IV - Beneméritos.

## **CAPÍTULO II – ADMISSÃO, INGRESSO E REINGRESSO DE ASSOCIADOS**

Art. 3º - A admissão como associado será realizada mediante a comprovação de que o proponente se enquadra em uma das categorias.

Art. 4º - O aceite dos termos da proposta de adesão poderá ser realizado por meio físico ou por plataforma digital que garanta a autoria e a integridade do documento.

Art. 5º - O associado em seu primeiro ingresso no quadro associativo da entidade não cumprirá período de carência para utilizar os serviços, benefícios e convênios à sua disposição.

Art. 6º - O associado que reingressar no quadro associativo da entidade deverá cumprir carência de trinta dias, a partir do preenchimento da proposta de adesão à associação, para utilizar os serviços, benefícios e convênios à sua disposição.



### **CAPÍTULO III - NORMAS DE CONDUTA**

Art. 7º - Os associados deverão envidar esforços, individuais e coletivos, para que a associação cumpra suas finalidades sociais, buscando agir de forma a manter a convivência harmônica na associação, devendo se abster de realizar as seguintes condutas:

- a) descumprir qualquer decisão emanada da Presidência ou do Conselho de Administração;
- b) portar-se de modo inconveniente nas reuniões ou solenidades;
- c) desacatar, caluniar, difamar ou injuriar os demais associados, membros dos órgãos da entidade, empregados da ASSEMPBH e prepostos de empresas parceiras ou conveniadas;
- d) promover distúrbios ou agir violentamente com gestos e/ou palavras contra os demais associados, membros dos órgãos da entidade, empregados da ASSEMPBH e prepostos de empresas parceiras ou conveniadas, na sede da associação ou fora dela, em situações pertinentes às atividades da Associação;
- e) cometer qualquer ato que desabone ou deponha contra a administração da associação;
- f) agir com má-fé, usando desonestamente a influência do cargo de órgão da entidade, para praticar atos prejudiciais aos interesses da ASSEMPBH;
- g) locupletar-se com os bens ou desviar valores pertencentes à associação.

### **CAPÍTULO IV - COMISSÃO DE ÉTICA**

Art. 8 - Nos termos do Estatuto Social, para a análise de fatos passíveis de aplicação de penalidade será instaurada uma Comissão de Ética, nomeada "ad hoc" pelo Presidente da ASSEMPBH, formada por um associado, um empregado da ASSEMPBH com cargo de confiança e um bacharel em direito.

Art. 9 - A Comissão de Ética promoverá um procedimento formal para apuração do fato, requerendo, se for o caso, o depoimento pessoal das partes envolvidas, a oitiva



de eventuais testemunhas, entre outras ações necessárias para apurar a veracidade dos fatos apresentados, devendo assegurar ao associado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 - Ao final da sindicância, a Comissão de Ética apresentará parecer ao Presidente da ASSEMPBH, sugerindo ou não aplicação de penalidade, levando em consideração a adequação da medida à gravidade do caso, as circunstâncias do fato e as condições pessoais do associado.

Art. 11 - Compete exclusivamente ao Presidente da ASSEMPBH, com base no parecer da Comissão de Ética e nos demais elementos de convicção, decidir pela aplicação de penalidade.

Art. 12 - Aplicada a penalidade pelo Presidente da ASSEMPBH, caberá recurso do interessado ao Conselho de Administração, que o julgará na primeira reunião ordinária seguinte.

Art. 13 - O associado que se desligar do quadro associativo da entidade, após infringir as normas do presente estatuto, não poderá reingressar na associação.

§ 1º - A divisão administrativa que tomar conhecimento do fato elaborará um relatório narrando a infração cometida pelo associado, apresentando parecer ao Presidente da ASSEMPBH.

§ 2º - O Presidente da ASSEMPBH, com base no relatório apresentado e nos demais elementos de convicção, decidirá sobre a aplicação deste artigo, registrando-a no arquivo da entidade para a sua futura aplicação.

## **CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO DE SEUS ÓRGÃOS**

### **SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 14 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) comunicar o Presidente da ASSEMPBH a respeito das deliberações do Conselho de Administração;
- c) aprovar e decidir os casos omissos e urgentes de competência do Conselho de Administração, submetendo-os para ratificação do Conselho de Administração, na próxima reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 15 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração serão realizadas mediante convocação.

§1º - As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente para:

- a) acompanhar o relatório das atividades administrativas e financeiras apresentado pela Presidência da ASSEMPBH;
- b) deliberar sobre questões que lhe forem apresentadas;
- c) eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário para o Conselho de Administração, nos termos do Estatuto.
- d) eleição do Presidente e Vice-presidente da ASSEMPBH, nos termos do Estatuto.
- e) para deliberar sobre a proposta orçamentária do exercício financeiro do ano seguinte, até o último dia útil do mês de dezembro.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas, a qualquer tempo, sempre que houver necessidade de deliberação urgente.

Art. 16 - As reuniões serão dirigidas pela Presidente do Conselho de Administração e o Secretário será o responsável por elaborar a convocação, a pauta e as atas das reuniões.

Parágrafo único - Previamente à realização da reunião, o Secretário enviará por meios digitais aos membros do Conselho de Administração a pauta que será discutida e deliberada.

Art. 17 - Em todos os casos, as decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião.

#### **SEÇÃO IV - PRESIDÊNCIA**

Art. 18 - O Presidente da ASSEMPBH, em reuniões presenciais ou tele presenciais, direcionará a administração da entidade em conjunto com os gestores das áreas administrativa, financeira, comunicação, tecnologia da informação, núcleo jurídico, núcleo de saúde e núcleo de convivência, contando com o apoio de serviços técnicos terceirizados para as áreas jurídicas e contábil.



Art. 19 - As decisões administrativas serão tomadas pelo Presidente da ASSEMPBH, devendo ser referendadas pelo Conselho de Administração nos casos especificados no Estatuto.

## CAPÍTULO IX – PROCESSO ELEITORAL

Art. 20 - No ano de término do mandato dos cargos de direção dos órgãos da entidade, no mês de novembro, os membros do Conselho de Administração serão convocados para reunião que elegerá:

- a) O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho de Administração, entre seus membros;
- b) Os membros dos cargos da Presidência da ASSEMPBH, entre as chapas registradas no processo eleitoral.

Art. 21 - O edital de convocação da eleição da Presidência da ASSEMPBH conterá um resumo das normas relativas ao processo eleitoral, tais como o prazo para registro das chapas, impugnação de candidaturas, dia e hora da eleição, apuração, prazos e recursos.

§ 1º - Entre os dias 01 e 15 de outubro, nos dias úteis, das 09:00 às 17:30, os interessados em candidatar-se à Presidência da entidade deverão registrar suas chapas completas junto à Secretaria do Conselho de Administração.

§ 2º - O pedido de inscrição das chapas deverá conter os nomes completos e a assinatura dos postulantes, conforme os cargos pleiteados:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

§ 3º - Todos os candidatos deverão ser membros do Conselho de Administração e ter, pelo menos, 10 (dez) anos de filiação à ASSEMP;

§ 4º - A partir do protocolo do registro da chapa, ficarão os candidatos aptos a promover suas campanhas eleitorais.

§ 5º - Nos dois dias úteis subsequentes, o Secretário do Conselho de Administração analisará o preenchimento dos requisitos, tornando pública





na sede da Associação a homologação das chapas aptas a participarem do processo eleitoral.

§ 6º - No primeiro dia útil após a homologação das chapas, serão recebidos os pedidos de impugnação e os recursos das chapas não homologadas, mediante protocolo.

§ 7º - A impugnação de chapas poderá ser requerida por qualquer membro do Conselho de Administração.

Art. 22 – Na segunda quinzena do mês de novembro, será realizada a reunião do Conselho de Administração que elegerá:

- a) O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho de Administração, entre seus membros;
- b) A Presidência da ASSEMP, entre as chapas registradas no processo eleitoral.

§ 1º - A reunião será realizada na Rua da Bahia, 1.033, 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG ou, havendo impedimento, de forma tele presencial.

§ 2º - A reunião será dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração, devendo ser auxiliado nos trabalhos pelo Secretário do Conselho de Administração que lavrar a ata com o resultado das eleições.

Art. 23 - Promover-se-á inicialmente a votação dos interessados aos cargos de direção do Conselho de Administração, quais sejam: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - Em regra, a votação será oral, direta e aberta.

§ 2º - Será eleito o interessado ao cargo da diretoria do Conselho de Administração que obtiver o maior número de votos dos membros presentes à reunião.

§ 3º - Será admitida a votação por aclamação, caso haja apenas um candidato para cada cargo do Conselho de Administração.

§ 4º - A posse do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho de Administração será dada imediatamente pelo Conselho de Administração, na pessoa do seu Presidente em exercício, com o início do mandato no primeiro dia útil do ano subsequente.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



Art. 24 - Sucessivamente serão deliberados os pedidos de impugnação e os recursos das chapas não homologadas para eleição da Presidência da ASSEMPBH.

Art. 25 - Por fim, far-se-á a votação para a Presidência da ASSEMP, entre as chapas registradas no processo eleitoral, pelos membros do Conselho de Administração em votação oral, direta e aberta.

§ 1º - A Presidência será eleita pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião;

§ 2º - Será admitida a votação por aclamação, caso haja apenas uma chapa regularmente inscrita para o processo eleitoral.

Art. 26 - A posse da Presidência da ASSEMPBH será dada imediatamente pelo Conselho de Administração, na pessoa do seu Presidente em exercício, após concluída a apuração dos votos, com o início do mandato no primeiro dia útil do ano do ano subsequente.

Art. 27 - Todos os casos omissos no edital e não especificados no Estatuto da ASSEMPBH serão decididos pelos membros do Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO XIV - BENEFÍCIOS E SERVIÇOS**

Art. 28 - A ASSEMPBH prestará aos associados e seus dependentes, em conformidade com resoluções administrativas e regulamentos internos baixados pelo Presidente da ASSEMPBH, referendados pelo Conselho de Administração, os seguintes benefícios e serviços:

- a) auxílio-funeral;
- b) verba social, desde que comprovada a necessidade e relevância pelo serviço social da entidade;
- c) assistência jurídica, por meio do Núcleo de Assistência Jurídica;
- d) atividades artísticas e socioculturais, por meio do Núcleo de Convivência Social e Cultural;
- e) atividades para a promoção da saúde física e mental, por meio do Núcleo de Saúde Espaço Viver Bem;
- f) assistência médica e odontológica, mediante convênios;

g) seguro de vida individual ou em grupo e de acidentes pessoais, mediante convênios;

h) outros benefícios e serviços poderão ser ofertados, de acordo com o interesse da Associação e aprovação pelo Presidente.

Art. 29 - Os serviços presenciais e virtuais poderão ser realizados mediante pagamento de contribuição para a recuperação da respectiva despesa.

Art. 30 - Para aderir aos planos de saúde coletivos por adesão, o associado deverá cumprir os requisitos da legislação aplicável à espécie e as resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como anuir com as disposições previstas no termo de adesão.

Art. 31 - Os regulamentos internos, contratos e convênios firmados pela entidade poderão estabelecer os critérios para extensão dos serviços, benefícios e convênios aos cônjuges, companheiros, pais, filhos ou dependentes legais dos associados.

Art. 32 - Os associados terão preferência na matrícula de cursos ou agendamento individual em relação aos dependentes.

#### **CAPÍTULO XV – NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

Art. 33 - As notificações ou intimações das decisões proferidas por membros dos órgãos da ASSEMPBH serão realizadas pessoalmente, por carta com aviso de recebimento ou por edital afixado na sede da associação.

§ 1º - Os prazos para recurso serão de 15 (quinze) dias úteis, iniciando o prazo no ato da intimação pessoal, da entrega ou última tentativa de entrega da carta ou a partir da data da afixação do edital na sede da associação.

§ 2º - A contagem será feita em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, salvo disposição em contrário.

§ 3º - Das decisões tomadas pelo Presidente da ASSEMPBH caberá recurso Conselho de Administração.

§ 4º - Nos casos especificados no Estatuto da ASSEMPBH, das decisões do Conselho de Administração caberá recurso à Assembleia Geral.







§ 5º - A resposta ou recurso deverá ser encaminhado ou protocolado na sede da associação.

§ 6º - Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega da notificação ou intimação a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.

§ 7º - Presumem-se válidas as notificações ou intimações dirigidas ao endereço constante no cadastro do associado, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Associação, fluindo os prazos a partir da entrega ou tentativa entrega da carta no endereço constante no cadastro do associado.

Art. 34 - O presente regimento interno revoga quaisquer outras disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2023.



**Anselmo Horta Nassif**

Presidente da ASSEMPBH